

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

LEI Nº 2227/2018

Institui o Conselho Municipal de Política Cultural no município de Dois Vizinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, sanciono a seguinte, - LEI:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE DOIS VIZINHOS – PR (CMPCDV)

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural de Dois Vizinhos – CMPCDV, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por meio do Departamento de Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural, é um órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador e fiscalizador, que tem por base as resoluções e princípios postulados nos Conselhos Estadual e Nacional de Cultura, bem como, o explicitado nas Conferências de Cultura. O objetivo deste Conselho é institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da Sociedade Civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Dois Vizinhos-PR.

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural de Dois Vizinhos – PR terá sede na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, ou em local a ser definido pela Administração Municipal. O funcionamento do CMPCDV será definido pelo Regimento Interno, que deverá ser proposto e aprovado pelos seus integrantes.

Art. 4º O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Dois Vizinhos-PR:

I – representar a Sociedade Civil de Dois Vizinhos-PR, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;

II – sugerir, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;

III – apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município, a critério da secretaria respectiva.

IV – propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais.

V – garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;

VI – emitir parecer, quando solicitado, sobre questões referentes à:

a) Prioridades programáticas e orçamentárias;

b) Propostas de obtenção de recursos;

c) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.

VII – colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;

VIII – colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por meio do Departamento de Cultura;

IX – avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria, bem como as suas relações com a sociedade civil;

X – participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

XI – estimular e participar para o compartilhamento e assessoramento necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura;

XII – incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;

XIII – auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;

XIV – fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;

XV – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XVI – promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XVII – propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XVIII – auxiliar a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;

XIX – auxiliar a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio Municipal;

XX – aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal de Cultura e submetê-las à aprovação da CAS – Comissão de Avaliação e Seleção, do Programa Municipal de Cultura (a ser criado);

XXI – Sugerir a presença em reuniões de representantes do poder executivo, Legislativo e demais conselhos municipais, mediante convite por escrito, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas

deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.

XXII – participar, quando convocado e a critério da secretaria respectiva, na elaboração, quando houver, do processo seletivo para aquisição de bônus cultural junto a Lei Municipal de Incentivos Fiscais para a cultura;

XXIII – apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para idosos, pessoas com deficiência, de baixa renda, bem como o acesso nos diferentes bairros da cidade e localidades do interior;

XXIV – acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura (a ser criado);

XXV – exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura; e

XXVI – executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Política Cultural poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual e Nacional de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

Art. 6º O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 15 (Quinze) conselheiros titulares com seus respectivos suplentes, escolhidos na forma da lei e normas do Regimento Interno, sendo 07 (sete) representantes da Administração Pública Municipal, indicados pelo Gestor Público Municipal e 08 (oito) representantes da Sociedade Civil, eleitos pelo segmentos culturais, observada a paridade entre a representatividade do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil.

Parágrafo Único. O CMPCDV deverá ser representado pela diversidade cultural do município, para tanto a referência destas escolhas serão as Pré-conferências e a Conferência Municipal de Cultura, de onde devem emergir representantes da Sociedade Civil no órgão colegiado.

Art. 7º Os 07 (sete) representantes da Administração Pública Municipal serão indicados pelo Gestor Público, levando em conta a seguinte composição:

I – Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes ou quem lhe fizer a vez, e seu respectivo suplente;

II – Diretor Municipal do Departamento de Cultura ou quem lhe fizer a vez, e seu respectivo suplente;

III – representante titular do Legislativo Municipal, e seu respectivo suplente;

IV – dois representantes titulares do Departamento de Cultura, e seus respectivos suplentes;

V – dois membros titulares e seus respectivos suplentes distribuídos entre as secretarias do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º A Conferência Municipal de Cultura em vista à ampla participação de todos os segmentos culturais da Sociedade Civil é o principal foro privilegiado para a escolha dos 8 (oito) representantes indicados e eleitos dos seguintes segmentos:

I – representante das comunidades e bairros e seu respectivo suplente;

II – representante das Organizações não Governamentais – ONGs e seu respectivo suplente;

III – 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, representantes das entidades organizadas artísticas e culturais, vinculados às áreas:

a) artesanato, artes plásticas e visuais (gráfica, gravura, fotografia, exposição);

b) música e artes cênicas (teatro, circo, ópera, mímica);

c) dança;

d) cinema e audiovisual (vídeo, CD-ROM, rádio, televisão, exibição, eventos, multimídia e jornal);

e) literatura, livro, bibliotecas e culturas populares;

f) agentes e produtores culturais.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural Dois Vizinhos-PR será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

§ 2º Os representantes do Poder Público e das instituições serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por período igual e sucessivo.

§ 3º Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do CMPCDV, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§ 4º Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.

§ 5º São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Dois Vizinhos-PR, os candidatos da Sociedade Civil nas áreas artístico-culturais e ou educacionais de Dois Vizinhos-PR que atendam aos seguintes requisitos:

a) Ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;

b) Ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;

c) Ter atuação em atividades culturais.

Art. 9º A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 10. O Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Presidência e Mesa Diretiva;

III – Secretaria Executiva.

Art. 11. A Presidência do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, bem como a vice presidência e os cargos de 1º e 2º secretário serão exercidas por membros (titulares), eleitos por seus pares, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim.

§ 1º A Presidência do CMPC não poderá ser exercida por servidores ocupantes de cargo de confiança ou comissionados da Administração Pública Municipal.

§ 2º O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item da estrutura acima.

§ 3º O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho.

Art. 12. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Política Cultural será exercida por um servidor técnico do Município, integrante ou não do Conselho, nomeado pelo Secretário Municipal de Cultura, através de Portaria, devendo atuar na função técnica administrativa do mesmo, com dedicação exclusiva, ou não.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. O Conselho Municipal de Política Cultural fará realizar, uma vez por ano, plenária pública.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes poderá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, no que se refere à instalação, pessoal, material, bem como o custeio deste funcionamento, de acordo com as condições financeiras.

Art. 15. Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração.

Art. 16. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de convocação.

Art. 17. Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme Art. 6º e 7º desta Lei.

Art. 18. O Conselho Municipal de Política Cultural, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira Diretoria.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 20. Fica autorizada a criação, por Lei Ordinária, do Programa Municipal de Incentivo à Cultura composto pelo Fundo Municipal de Cultura e de Incentivo Fiscal para a instrumentalização de Projetos Culturais, a critério do Poder Executivo.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos-Pr, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, 57º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Cod272844